

Pregão nº 22/017
Impugnação ao Edital
Impugnante: Quark Engenharia Eireli

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 22/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em suma, a Impugnante alega ausência de exigência do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), previsto na Portaria nº 3.523/1998.

Em que pese os argumentos aduzidos pela Impugnante, não lhe assiste razão, pois a referida Portaria diz respeito a sistemas de climatização que superem 60.000 BTU, não sendo o caso do Município, em que o máximo a ser alcançado é 60.000 BTU. Em sua grande maioria, os setores são equipados com aparelhos de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU.

Além disso, embora não expressamente no Edital, nada impede que seja implementado o referido plano durante a execução dos serviços, nos casos específicos em que, eventualmente, possa ser ultrapassada a capacidade indicada na Portaria.

Inclusive é exigido no Edital, como requisito habilitatório, que a empresa possua o devido registro no Crea, além de responsável técnico para a prestação dos serviços, a fim de garantir que os serviços sejam executados de acordo com as técnicas adequadas e legislação em vigor.

Trata-se de procedimento de Registro de Preços, por meio do qual se contratarão serviços de manutenção corretivas e preventivas, de acordo com a necessidade dos órgãos/entidades participantes, e mediante prévia disponibilidade financeira.

Pelo exposto, julgo **improcedente** a impugnação ao Edital em análise.

Tubarão, 21 de junho de 2017.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito